

INTERESSADO - TECELAGEM PARAHYBA S.A. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ASSUNTO - Isenção de recolhimento do salário-educação
RELATOR - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER Nº 3264/74 - CPG - Aprovado em 18/12/74

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO - A empresa Tecelagem Parahyba S/A estabelecida à Av. Enge Sebastião Gualberto nº 545, em São José dos Campos, e que emprega mais de 100 pessoas, requereu com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1974 em virtude de manter serviço próprio de ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) Requerimento na forma legal;
- b) Xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1973;
- c) Xerocópia do atestado de regularidade nº 95, (Exercício 73) expedido pelo FNDE de MEC;
- d) Atestado emitido pela Delegacia de Ensino Básico de São José dos Campos informando que a unidade escolar mantida pela empresa, Tecelagem Parahyba S/A, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) Documento da empresa indicando a manutenção para o exercício de 1974, de 600 bolsas de estudo, perfazendo 13.104,00 o valor mensal da isenção;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo A nº 3/74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) Comprovante de Recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 617/74, de 19/7/74, sobre o assunto.

2- APRECIÇÃO: O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido razão pela qual foi-lhe expedido pelo FNDS, o atestado de Regularidade credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1974.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE, emitiu o Certificado de Isenção nº 3/74 para o exercício de 1974.

II - CONCLUSÃO:

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 3/74 emitido pelo SEPE em favor da empresa Tecelagem Parahyba S/A, São José dos Campos.

São Paulo em 11 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto da nobre Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das Sessões em 18 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 13 de Dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente